



Câmara Municipal de Currais Novos  
CNPJ nº 08.470502/0001-98

**Ato da Mesa nº 004, de 02 de maio de 2023.**

*Estabelece as regras para julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, I do Regimento interno da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer as regras para o julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo, regulamentando o Capítulo VII do Título VI da Resolução nº 001, de 10 de março de 2020.

**CAPÍTULO I  
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

**Art. 2º** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo, a Secretaria da Câmara deverá, após registro, remetê-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Mesa Diretora.

**Parágrafo único** - O processo de julgamento das contas anuais apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não poderá ser iniciado antes do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** - A Mesa Diretora, de posse do parecer prévio e das contas respectivas, determinará a sua remessa à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para elaboração de parecer e projeto de decreto legislativo respectivo.

**Parágrafo único** – Os demais vereadores que compõe a Câmara Municipal de Currais novos serão cientificados do início do processo de julgamento das contas anuais apresentadas pelo chefe do Poder Executivo mediante remessa de cópias, preferencialmente, eletrônicas, do parecer prévio e das contas respectivas.

**CAPÍTULO II  
DA APRECIÇÃO PRELIMINAR DAS CONTAS PELA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



Câmara Municipal de Currais Novos  
CNPJ nº 08.470502/0001-98

**Art. 4º** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo, juntamente com as contas respectivas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização determinará a intimação do responsável para apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, ocasião na qual poderá expor toda a matéria de fato e de direito relacionada ao julgamento das contas e juntar documentos.

§ 1º Falecido o responsável, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ordenará a intimação dos sucessores para apresentar defesa.

§ 2º A intimação deverá ser acompanhada de cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º A intimação do responsável será feita por:

I - carta registrada com aviso de recebimento, devidamente assinada por pessoa encontrada no endereço do destinatário; ou

II - por edital, publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º Embora não esteja presente o destinatário, a comunicação pela via postal será considerada válida e eficaz se recebida no endereço correto, mediante aviso de recebimento dos Correios.

§ 5º Havendo recusa de aposição do ciente no recibo de comunicação, no caso de intimação pela via postal, publicar-se-á, por uma vez, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, com registro do fato, declarando-se que o prazo começará a contar dessa publicidade.

§ 6º Quando ignorado ou incerto o paradeiro do responsável e exauridos os meios de formas de buscas de informações sobre a sua localização, publicar-se-á edital por um vez no Diário Oficial das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte, com prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual se considera como feita a intimação.

**Art. 5º** - Findo o prazo para apresentação de defesa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização remeterá o parecer prévio juntamente com as contas respectivas ao relator da Comissão para elaboração de parecer no prazo de 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de Currais Novos  
CNPJ nº 08.470502/0001-98

**Parágrafo único** - O parecer do relator deverá concluir, motivadamente, pela aprovação ou rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser acompanhado do projeto de decreto legislativo respectivo.

**Art. 6º** - O parecer do relator será objeto de deliberação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Concluída a tramitação do processo na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, será ele imediatamente encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Currais que deverá:

I - designar a Sessão Ordinária em que será realizado o julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo; e

II - determinar a remessa de cópias do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização aos demais vereadores.

**§ 1º** Considerando a complexidade da matéria, o Presidente da Câmara poderá convocar Sessão Extraordinária com a finalidade exclusiva do julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Deverá ser publicado aviso de data e hora do julgamento das contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Currais Novos.

### CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

**Art. 8º** - O responsável será intimado, pelos meios indicados no art. 4º deste Ato da Mesa, do dia e hora da Sessão Plenária em que será realizado o julgamento das contas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, facultando-se-lhe a defesa oral das suas razões.

**Parágrafo único** - A intimação do responsável deverá ser acompanhada do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com cópia de todos os documentos que o instruem.

**Art. 9º** - Na Ordem do Dia da Sessão Plenária designada para julgamento das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o Presidente anunciará o início do julgamento, convocando o responsável para sustentação oral pelo prazo de 20 (vinte) minutos.



Câmara Municipal de Currais Novos  
CNPJ nº 08.470502/0001-98

**Parágrafo único** - Durante a defesa oral, não serão admitidos apartes.

**Art. 10** - Concluída a defesa oral, cada vereador disporá de 03 (três) minutos para manifestação, não admitidos apartes.

**Art. 11** - Se, no pronunciamento dos vereadores, for suscitado fato novo ou questão que demande esclarecimento relacionados às contas em julgamento, será facultado ao responsável o uso da palavra pelo prazo de até 10 (dez) minutos, uma única vez.

**Art. 12** - Encerrado a manifestação do responsável, o Presidente procederá o processo de votação, que será nominal.

**Parágrafo único** - O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 13** - Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, mandado expedir o respectivo decreto legislativo, que será assinado pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único** - Se o resultado do julgamento em Plenário for contrário ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará a redação final do decreto legislativo respectivo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - A Câmara tem prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da remessa do processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para elaboração de parecer e decreto legislativo, para julgar as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** - Em todos os atos do processo de julgamento de contas, o responsável, bem como seus sucessores, podem fazer-se representar por advogado devidamente habilitado.

**Art. 16** - Durante o processo de julgamento de contas, assegurar-se-á ao responsável e seus sucessores o exame, em Secretaria, e a obtenção de cópias dos autos do processo respectivo.



Câmara Municipal de Currais Novos  
CNPJ nº 08.470502/0001-98

**Art. 17** - O resultado do julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas.

**Art. 18** Os processos pendentes na data da vigência deste Ato da Mesa deverão ter seu julgamento concluído no prazo de até 02 (dois) anos daquela data.

**Parágrafo único** - O julgamento das contas pendentes terá início com a remessa do processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para providências previstas no art. 3º deste Ato da Mesa.

**Art. 19** - Os prazos mencionados neste Ato da Mesa serão contados em dias corridos.

**Art. 20** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 02 de maio de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
Presidente

JORIAN PEREIRA DO SANTOS  
Vice-Presidente

FRANCISCO IRANILSON DE MEDEIROS  
1º Secretário

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES  
2º Secretário

Página 5 de 5

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro, Currais Novos RN, CEP 59380-000  
Telefone: (84) 3412-1567 - E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br

**Publicado por:**  
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
**Código Identificador:** 21480224